



**ARTESANAL CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/ME nº 20.441.301/0001-68
("Fundo")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 16 DE SETEMBRO DE 2022**

DATA, HORA E LOCAL: Em 16 de setembro de 2022, às 18h, no endereço do **BANCO GENIAL S.A.** (atual denominação do Brasil Plural S.A. Banco Múltiplo), inscrito no CNPJ/ME sob o nº 45.246.410/0001-55, administrador do Fundo ("Administrador"), com sede na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, sala 907, Rio de Janeiro/RJ - CEP 22.250-040, realizada de forma remota.

COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente – Sr. Rodrigo Godoy; Secretária – Sra. Cintia Sant'ana.

PRESENÇA E CONVOCAÇÃO: Os votos da presente Assembleia estão arquivados na sede social do Administrador, havendo sido realizados exclusivamente por meio do envio de manifestação de voto para os cotistas do Fundo ("Cotista") ao Administrador, nos termos da Consulta Formal de Voto datada de 02/09/2022, em razão das determinações do Ministério da Saúde e recomendações da Organização Mundial da Saúde relacionadas à necessidade de distanciamento social durante a pandemia do Covid-19.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

1) A alteração da política de investimentos do Fundo, deixando claro a não utilização de instrumentos derivativos, com a consequente alteração do Regulamento, nos seguintes termos:

(a) Alteração do item 3 do Anexo I – Política de Investimentos do Fundo, o qual passará a apresentar a seguinte redação:

3. Outros limites

<i>Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas</i>	PERMITIDO
<i>Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo</i>	VEDADO
<i>Operações de day-trade, aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente</i>	PERMITIDO
<i>Operações nos mercados de derivativos</i>	VEDADO
<i>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora</i>	Até 100%
<i>Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição oadora</i>	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
<i>Limite de margem aplicável nos casos em que o Fundo realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido</i>	N/A

- (b) Alteração do Anexo II – Fatores de Risco, de modo a excluir o tópico “Risco Decorrente de Operações nos Mercados de Derivativos” e ajustar a redação dos tópicos “Risco de Perdas Patrimoniais” e “Riscos Gerais”, os quais passarão a apresentar a seguinte redação:

“Risco de Perdas Patrimoniais: *As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas;*”

“Riscos Gerais: *o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas.*”

DELIBERAÇÕES: Após análise das matérias constantes da Ordem do Dia, os cotistas representando 14,89% das cotas emitidas do Fundo, decidiram aprovar a alteração da política de utilização de derivativos do Fundo com o objetivo de vedar sua utilização para fins de alavancagem, com a consequente alteração do Regulamento, bem como sua consolidação, conforme o disposto na Ordem do Dia.

Adicionalmente, os Cotistas autorizaram o Administrador a praticar todos os atos necessários para a implementação das deliberações ora aprovadas.

O Administrador informa que o Regulamento Consolidado do Fundo, passa a vigorar a partir de 19 de dezembro de 2022, conforme a redação do documento anexo a este Instrumento (“Anexo II”).

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, a ata foi lida e aprovada pelos presentes, assinada pelo Presidente, pela Secretária da Mesa e pelos Cotistas abaixo identificados.

Rio de Janeiro, 16 de setembro de 2022.

DocuSigned by:

Rodrigo de Godoy

B418B6E7A400479...

Rodrigo Godoy
Presidente

DocuSigned by:

Cintia Sant'ana de Oliveira

96B043B6B4B9437...

Cintia Sant'ana
Secretário



ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DE VOTO



ANEXO II
REGULAMENTO CONSOLIDADO
ARTESANAL CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE
INVESTIMENTO MULTIMERCADO
CNPJ/ME nº 20.441.301/0001-68

CAPÍTULO I - DO FUNDO

Artigo 1º - O ARTESANAL CRÉDITO PRIVADO FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO (“Fundo”) é uma comunhão de recursos constituído sob forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, destinado à aplicação em ativos financeiros. O Fundo será regido pelo presente regulamento (“Regulamento”), pelo Formulário de Informações Complementares e pelas disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis em especial pela Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 (“ICVM nº 555/14”) e suas posteriores alterações.

Parágrafo Único - Este Regulamento, o Formulário de Informações Complementares e os demais materiais relacionados ao Fundo estão disponíveis nos websites do Administrador (www.bancogenial.com) e no website da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br).

CAPÍTULO II – DO PÚBLICO ALVO

Artigo 2º - O Fundo tem como público alvo investidores qualificados, conforme definidos na regulamentação em vigor.

Parágrafo Único - Tendo em vista o público alvo do Fundo, não será divulgada demonstração de desempenho e lâmina de informações essenciais, nos termos da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO III - DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Artigo 3º - O Fundo é administrado pela **BANCO GENIAL S.A.**, instituição financeira com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, 228, 9º andar, inscrita no CNPJ/ME sob nº 45.246.410/0001-55, devidamente autorizada pela CVM para a prestação dos serviços de administrador de carteiras de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 15.455, de 13 de janeiro de 2017 (“Administrador”).

Artigo 4º - A gestão dos ativos financeiros do Fundo compete à **ARTESANAL INVESTIMENTOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1765, conjunto 142, inscrita no CNPJ sob o nº 03.084.098/0001-09, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 5631, expedido em 13 de setembro de 1999 (“Gestor”).

Parágrafo Único - Cabe ao Gestor realizar a gestão profissional dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo, com poderes para negociar e contratar, em nome do Fundo, os referidos títulos e valores mobiliários, observando as limitações impostas pelo presente Regulamento, pelo Administrador e pela regulamentação em vigor.

Artigo 5º - As atividades de custódia dos ativos financeiros são exercidas pelo **BANCO BM&FBOVESPA DE SERVIÇOS DE LIQUIDAÇÃO E CUSTÓDIA S.A.**, com sede na Rua Líbero Badaró, 471, 4º andar, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 00.997.185/0001-50, devidamente credenciado perante a CVM conforme Ato Declaratório nº 8.118, de 11 de janeiro de 2005 (“Custodiante”).

Artigo 6º - As atividades de distribuição das cotas do Fundo serão exercidas pelo Administrador e/ou por terceiros devidamente habilitados para a prestação destes serviços.

Artigo 7º - Os demais prestadores de serviços do Fundo estão devidamente qualificados no Formulário de Informações Complementares disponíveis nos websites do Administrador (<https://www.bancogenial.com/pt-br>) e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM (<http://www.cvm.gov.br>).

Artigo 8º - Os serviços de administração são prestados pelo Fundo em regime de melhores esforços e como obrigação de meio. Dessa forma, o Administrador e o Gestor não garantem qualquer nível de resultado ou desempenho dos investimentos dos cotistas no Fundo. Consequentemente, o Administrador e o Gestor não serão, sob qualquer forma, responsáveis por qualquer erro de julgamento ou por qualquer perda sofrida pelo Fundo, com exceção das hipóteses

de comprovada culpa, dolo ou má-fé do Gestor e/ou do Administrador.

Artigo 9º - O Administrador e cada prestador de serviço contratado respondem perante a CVM, na esfera de suas respectivas competências por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento do Fundo e às disposições regulamentares aplicáveis.

CAPÍTULO IV - DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO

Artigo 10º - O Fundo deverá manter, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio líquido investido em cotas de fundos de investimento, independente da classe destes, com objetivo de buscar um retorno superior a 100% (cem por cento) do CDI Over, conforme limites previsto no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 11º - Para efeito da regulamentação em vigor, o Fundo classifica-se como um fundo de investimentos em cotas de fundos de investimentos multimercado, estando sujeito a vários fatores de risco sem o compromisso de concentração em nenhum fator em especial.

Artigo 12º - O Fundo pode investir seus recursos em ativos financeiros, incluindo cotas de fundos de investimento, que (a) possuam prazos de resgates ou restrições nas negociações (tais como períodos de lock-up) com prazos superiores ao prazo de resgate previsto neste Regulamento; e/ou (b) estejam sujeitos a penalidades em casos de resgates/vendas antecipadas (tais como o pagamento de taxas de saída).

Artigo 13º - O Fundo, a livre e exclusivo critério do Gestor poderá realizar suas operações por meio de instituições autorizadas a operar no mercado de títulos e/ou valores mobiliários local e/ou internacional, ligadas ou não ao Gestor, ao Administrador e às empresas a eles ligadas, podendo, inclusive, direta ou indiretamente, adquirir títulos e/ou valores mobiliários que sejam objeto de oferta pública ou privada coordenada, liderada, ou das qual participem as referidas instituições.

Artigo 14º - O Administrador e qualquer empresa pertencente ao mesmo conglomerado financeiro, bem como diretores, gerentes e funcionários dessas empresas não poderão ter posições em, subscrever ou operar com títulos e valores mobiliários que integrem ou venham a integrar a carteira do Fundo.

CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO

Artigo 15º - Não obstante o emprego, pelo Administrador e pelo Gestor, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de carteira de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida neste Regulamento, das regras legais e regulamentares em vigor, o Fundo estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas. Referidos fatores de risco encontram-se elencados no Anexo II, que é parte integrante deste Regulamento, e seus principais fatores de risco estão elencados no Termo de Adesão e de Ciência de Risco, o qual deve ser assinado por todos os cotistas antes da realização de investimento no Fundo.

Artigo 16º - Os cotistas respondem por eventual patrimônio líquido negativo do Fundo, obrigando-se, caso necessário, por consequentes aportes adicionais de recursos.

Artigo 17º - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia do Administrador, do Gestor ou de qualquer instituição pertencente ao mesmo conglomerado do Administrador e/ou do Gestor, ou qualquer mecanismo de seguro ou, ainda do Fundo Garantidor de Crédito – FGC.

Artigo 18º - O Fundo pode estar exposto a significativa concentração em ativos de poucos emissores, com os riscos daí decorrentes.

Artigo 19º - A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo Administrador e pelo Gestor para gerenciar os riscos a que o Fundo está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os cotistas.

CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 20º - Pela prestação dos serviços de administração do Fundo, exceto os serviços de custódia e auditoria das demonstrações financeiras do Fundo e os demais encargos do Fundo que serão debitados diretamente do Fundo, conforme previsto neste Regulamento e em regulamentação em vigor, o Fundo pagará o percentual anual de 2,00% a.a. (dois por cento ao ano) calculado com base no patrimônio líquido do Fundo, respeitado, ainda, o valor mínimo mensal de R\$3.500,00 (três mil e quinhentos reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.

Parágrafo 1º - A taxa de administração será calculada e provisionada por dia útil sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo Fundo diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Parágrafo 2º - A taxa de administração estabelecida acima constitui a taxa de administração mínima do Fundo, dessa forma, não compreende as taxas de administração dos fundos investidos. Ademais, além da taxa de administração do Fundo estará sujeito ainda as taxas de administração, performance, ingresso ou saída e taxas de qualquer natureza cobradas pelos fundos investidos.

Artigo 21º - O Fundo não cobra taxa de ingresso e saída do Fundo.

Artigo 22º - O Fundo possui taxa de performance, correspondente a 20% (vinte por cento) sobre a rentabilidade que exceder a 100% (cento por cento) da variação do CDI, cobrada após a dedução de todas as despesas, inclusive a taxa de administração.

Parágrafo 1º - É vedada a cobrança da taxa de performance quando o valor da cota do Fundo for inferior ao seu valor por ocasião da última cobrança efetuada ("linha d'água").

Parágrafo 2º - A taxa de performance será apurada e provisionada diariamente, por dia útil e será paga semestralmente por períodos vencidos, no 5º dia útil do mês subsequente ao semestre, ou no momento do resgate da aplicação, o que primeiro ocorrer e será calculada individualmente, por aplicação efetuada.

Parágrafo 3º - Serão considerados como períodos de cálculo da taxa de performance do Fundo aqueles períodos compreendidos entre os meses de janeiro a junho e julho a dezembro.

Parágrafo 4º - A taxa de performance do Fundo será cobrada com base no resultado de cada aplicação efetuada por cada cotista (método do passivo).

Artigo 23º - A taxa máxima pelo serviço de custódia é de 0,15% (zero vírgula quinze centésimos por cento) a.a. incidente sobre o patrimônio líquido do Fundo, sendo garantida uma remuneração mínima mensal de R\$ 1.650,00 (hum mil seiscentos e cinquenta reais), corrigido anualmente pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO

Artigo 24º - Adicionalmente à taxa de administração mencionada no capítulo acima, constituem encargos do Fundo as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- I. taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- II. despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- III. despesas com correspondência de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;
- IV. honorários e despesas do auditor independente;
- V. emolumentos e comissões pagas por operações do Fundo;

- VI.** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- VII.** parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- VIII.** despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do Fundo;
- IX.** despesas com custódia, registro e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais;
- X.** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do Fundo, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- XI.** os montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração e/ou performance;
- XII.** as taxas de administração e de performance; e
- XIII.** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado, quando aplicável; e
- XIV.** a contribuição anual devida às bolsas de valores ou às entidades do mercado organizado em que o FUNDO tenha suas cotas admitidas à negociação, se aplicável.

Parágrafo Único - Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Administrador, devendo ser por ele contratadas.

CAPÍTULO VIII - DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º - Compete privativamente à assembleia geral de cotistas do Fundo deliberar sobre:

- I.** as demonstrações contábeis apresentadas pelo Administrador;
- II.** a substituição do Administrador, do Gestor ou do Custodiante do Fundo;
- III.** a fusão, a incorporação, a cisão, a transformação ou a liquidação do Fundo;
- IV.** o aumento ou instituição da taxa de administração, da taxa de performance ou da taxa máxima de custódia;
- V.** a alteração da política de investimento do Fundo;
- VI.** a amortização e o resgate compulsório de cotas;
- VII.** a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo; e
- VIII.** a possibilidade do Fundo prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se de qualquer forma, relativamente a operações direta ou indiretamente relacionadas à carteira do Fundo.

Parágrafo Único - O Regulamento poderá ser alterado independente da Assembleia Geral sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigência expressa da CVM ou de adequação as normas legais ou regulamentares, em virtude de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos prestadores de serviços, ou envolver redução da taxa de administração ou da taxa de performance do Fundo.

Artigo 26º - Anualmente, a assembleia geral deverá deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, fazendo-o até 120 (cento e vinte) dias após o término do exercício social.

Parágrafo 1º - A assembleia geral prevista no *caput* somente pode ser realizada no mínimo 15 (quinze) dias após estarem disponíveis aos cotistas as demonstrações contábeis auditadas relativas ao exercício encerrado.

Parágrafo 2º - A assembleia geral a que comparecerem todos os cotistas poderá dispensar a observância do prazo estabelecido no parágrafo anterior, desde que o faça por unanimidade.

Parágrafo 3º - As deliberações relativas às demonstrações contábeis do Fundo que não contiverem ressalvas podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a assembleia geral correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de nenhum cotista.

Artigo 27º - Podem convocar a assembleia geral o Administrador, o Gestor, o Custodiante ou o cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de cotas emitidas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo ou dos cotistas.

Parágrafo Único - A convocação por iniciativa do Gestor, do Custodiante ou de cotistas deve ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, realizar a convocação da assembleia geral às expensas dos requerentes, salvo se a assembleia geral assim convocada deliberar em contrário.

Artigo 28º - A convocação da assembleia geral deverá ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, da data de sua realização por meio de correspondência encaminhada a cada cotista do Fundo, por email devidamente cadastrado junto ao Administrador ou por meio de outros canais eletrônicos disponibilizados pelo Administrador. A convocação da assembleia deverá ser disponibilizada nas páginas do Administrador (www.brasilplural.com) e do distribuidor na rede mundial de computadores.

Parágrafo 1º - Da convocação deverá constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia geral e na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam da deliberação da assembleia.

Parágrafo 2º - O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode examinar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia.

Parágrafo 3º - A assembleia geral se instala com a presença de qualquer número de cotistas, sendo certo que a presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

Artigo 29º - As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos, com exceção do previsto no parágrafo primeiro deste artigo, cabendo a cada cota 1 (um) voto.

Parágrafo 1º - A deliberação relativa à alínea VIII do artigo 22 deste Regulamento somente será considerada aprovada, desde que haja a concordância de cotistas representando, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas emitidas pelo Fundo.

Parágrafo 2º - Os cotistas poderão votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pelo Administrador até o dia útil anterior à assembleia geral, em documento devidamente assinado pelo cotista ou em e-mail devidamente cadastrado junto ao Administrador.

Artigo 30º - As deliberações poderão ser tomadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos cotistas, contendo todas as informações necessárias para o exercício do voto.

Parágrafo 1º - O cotista deverá responder à consulta formal formulada pelo Administrador no prazo mínimo de 10 (dez) dias contados do recebimento da consulta, servindo a resposta do cotista como manifestação inequívoca de seu voto em relação às matérias constantes da ordem do dia. A resposta à consulta formal deverá ser encaminhada pelo cotista por meio de carta dirigida ao Administrador ou, ainda, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

Parágrafo 2º - A ausência de resposta do cotista dentro do prazo previsto na consulta formal significará a renúncia ao exercício de seu direito de voto em relação às matérias submetidas à aprovação na assembleia geral, não sendo tal voto computado para efeitos do quórum exigido para a aprovação das referidas matérias.

Artigo 31º - Não podem votar nas Assembleias Gerais: (i) Administrador e Gestor, (ii) sócios, diretores e funcionários do Administrador e do Gestor, (iii) empresas ligadas ao Administrador ou ao GESTOR, seus sócios, diretores e funcionários, e (iv) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários.

Parágrafo Único - Às pessoas mencionadas no caput não se aplicam a vedação quando se tratar de fundo de que sejam os únicos cotistas, ou na hipótese de aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na

própria assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto.

CAPÍTULO IX - DAS COTAS

Artigo 32º - As cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio, são escriturais e nominativas, conferem iguais direitos e obrigações aos cotistas e não podem ser objeto de cessão ou transferência, salvo por decisão judicial, arbitral, execução de garantia, sucessão universal, operações de cessão fiduciária, dissolução de sociedade conjugal ou união estável por via judicial ou escritura pública que disponha sobre a partilha de bens; ou transferência da administração ou portabilidade de planos de previdência.

Artigo 33º - A qualidade de cotista caracteriza-se pela inscrição de seu nome no registro de cotistas do Fundo, após assinatura de termo de ciência dos riscos inerentes à composição da carteira do Fundo, sendo vedada a utilização de sistemas eletrônicos para esse fim.

Artigo 34º - O Administrador poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, desuas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do Fundo.

Artigo 35º - O Administrador poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no Fundo, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais. A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do Fundo para novas aplicações.

Artigo 36º - Todo cotista, antes do seu ingresso no Fundo, deve atestar, mediante termo próprio, que (i) recebeu cópia deste Regulamento e do Formulário de Informações Complementares; (ii) tomou ciência dos riscos envolvidos e da política de investimento do Fundo e (iii) tomou ciência da possibilidade de ocorrência de patrimônio líquido negativo e de sua obrigação por aportes adicionais de recursos no Fundo.

Artigo 37º - O valor da cota é resultante da divisão do valor do patrimônio líquido pelo número de cotas do Fundo, ambos calculados no fechamento dos mercados (cota de fechamento). As cotas do Fundo são atualizadas a cada dia útil, com base em critérios estabelecidos pela regulamentação em vigor.

Artigo 38º - As regras de movimentação do Fundo estão descritas no Formulário de Informações Complementares do Fundo, disponível no website do Administrador (www.bancogenial.com) e no website da CVM (www.cvm.gov.br).

Artigo 39º - Na emissão de cotas do Fundo, o valor da aplicação será convertido pelo valor da cota do dia do pedido de aplicação (D+0), mediante a efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor ao Administrador, desde que respeitado o horário limite de movimentação.

Artigo 40º - A aplicação e resgate de cotas do Fundo poderá ser efetuada por meio de débito e crédito em conta corrente, Documento de Ordem de Crédito - DOC, Transferência Eletrônica Disponível – TED, CETIP ou qualquer outro sistema de liquidação que venha a ser criado e legalmente reconhecido. Nas hipóteses em que aplicável, somente serão consideradas as aplicações como efetivadas após a devida disponibilização dos recursos na conta corrente do FUNDO.

Artigo 41º - Os resgates das cotas do Fundo não estão sujeitos a qualquer prazo de carência, podendo ser solicitados nos termos deste Regulamento observados os horários e limites de movimentação estabelecidos no Formulário de Informações Complementares, sendo pagos no 1º (primeiro) dia útil da data da conversão de cotas.

Parágrafo 1º - Fica estipulado como data de conversão de cotas o 90º (nonagésimo) dia corrido subsequente à solicitação de resgate.

Parágrafo 2º - Nos casos em que, com o atendimento da solicitação de resgate, a quantidade residual de cotas for inferior ao mínimo estabelecido pelo Administrador, a totalidade das cotas será automaticamente resgatada.

Parágrafo 3º - Será devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Artigo 42º - É admitido o investimento feito conjunta e solidariamente por duas pessoas. Neste caso, toda aplicação realizada tem caráter solidário, sendo considerada como feita em conjunto por todos os titulares. Para todos os efeitos perante o Administrador, cada titular é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o Administrador validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada titular, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar todo e qualquer ato inerente à propriedade de cotas. Da mesma forma, cada titular, isoladamente e indistintamente, tem o direito de comparecer e participar de assembleias e exercer seu voto, sendo considerado para todos os fins de direito um único voto. Os titulares estão cientes de que nas assembleias em que ambos estejam presentes e haja divergência de entendimentos entre si não haverá exercício de voto se ambos não chegarem a um consenso.

Artigo 43º - Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do Fundo, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, será observado o procedimento previsto no artigo 39 da ICVM nº 555/14.

Artigo 44º - Todo e qualquer feriado no âmbito federal, estadual ou municipal na praça da sede do Administrador, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

CAPÍTULO X - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS

Artigo 45º - As quantias que forem atribuídas ao Fundo a título de dividendos, juros sobre capital próprio, reembolso de proventos decorrentes do empréstimo de valores mobiliários ou rendimentos advindos de ativos financeiros que integrem a carteira do FUNDO devem ser incorporadas ao patrimônio líquido do Fundo.

CAPÍTULO XI - DO EXERCÍCIO SOCIAL

Artigo 46º - O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XII - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS

Artigo 47º - Qualquer ato ou fato relevante será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de da website do Administrador (www.bancogenial.com) e na Comissão de Valores Mobiliários – CVM (www.cvm.gov.br), através do Sistema de Envio de Documentos.

Artigo 48º - O Administrador, desde que previamente solicitado pelo cotista, poderá disponibilizar informações adicionais sobre o Fundo, inclusive informações dos seus resultados e outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis, as quais deverão ser colocadas à disposição dos demais cotistas de forma equânime, por meio do serviço de atendimento ao cotista.

Artigo 49º - As informações ou documentos para os quais este Regulamento e/ou a regulamentação em vigor exigia a “comunicação”, “acesso”, “envio”, “divulgação” ou “disponibilização” podem ser comunicados, enviados, divulgados ou disponibilizados aos cotistas, ou por eles acessados, por meio de correio eletrônico, canais eletrônicos ou por outros meios expressamente previstos na regulamentação vigente, incluindo a Internet. Assim sendo, para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico (e-mail) uma forma de correspondência válida, entre o Administrador e os cotistas, inclusive para fins de envio de convocação de assembleia geral, divulgação de fato relevante e de informações do Fundo.

CAPÍTULO XIII – DO FORO

Artigo 50º - Fica eleito o foro central da Cidade e Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer conflitos judiciais relativos ao Fundo ou a questões decorrentes deste Regulamento ou demais documentos do Fundo.

DocuSigned by: Rio de Janeiro, 19 de dezembro de 2022.
Cintia Sant'ana de Oliveira 96B043B6B4B9437...
Rodrigo de Godoy 9A104B6E7A400479...
BANCO GENIAL S.A.

Administrador

O serviço de atendimento do Administrador ao cotista para esclarecimento de dúvidas, obtenção de informação do Fundo, recebimento de solicitações, sugestões e reclamações ocorre através dos telefones (21) 2169-9999; (11) 2137-8888; (51) 2121-9500 e fax (21) 2169-9998; (11) 2137-8899; (51) 2121-9501. Em não havendo atendimento contatar a ouvidoria 0800 605 8888.

ANEXO I

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DO FUNDO

A política de investimentos do Fundo observará o disposto no Capítulo IV deste Regulamento, bem como os limites com relação ao patrimônio líquido do Fundo abaixo previstos:

1. Limites de concentração por modalidade de ativo financeiro

Ativo	Mínimo	Máximo
I - Cotas de fundos de investimento ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento registrados com base na ICVM nº 555/14, independente da classe destes.	0%	100%
II - Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC; Cotas de Fundos de Investimento em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIC-FIDC.	0%	100%
III - Cotas de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados – FIDC-NP	0%	10%
IV - Cotas de Fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores qualificados registrados com base na ICVM nº 555/14, independente da classe destes.	0%	100%
V - Cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento destinados exclusivamente a investidores profissionais registrados com base na ICVM nº 555/14.	0%	0%
VI - Cotas de Fundos de Investimento em Participações.	0%	0%
VII - Cotas de Fundos de Investimento Imobiliário – FII.	0%	100%
VIII - Títulos públicos federais e operações compromissadas, de acordo com a regulação específica do Conselho Monetário Nacional – CMN.	0%	5%
IX - Títulos de renda fixa de emissão de instituição financeira.	0%	5%
X - Fundos que invistam em ativos financeiros no exterior.	0%	0%
XI - Fundos que invistam em ativos financeiros de crédito privado	0%	100%

O FUNDO PODE APLICAR MAIS DE 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS SEUS RECURSOS EM ATIVOS FINANCEIROS DE CRÉDITO PRIVADO. PORTANTO, ESTÁ SUJEITO A RISCO DE PERDA SUBSTANCIAL DE SEU PATRIMÔNIO LÍQUIDO EM CASO DE EVENTOS QUE ACARRETEM O NÃO PAGAMENTO DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DE SUA CARTEIRA, INCLUSIVE POR FORÇA DE INTERVENÇÃO, LIQUIDAÇÃO, REGIME DE ADMINISTRAÇÃO TEMPORÁRIA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL DOS EMISSORES RESPONSÁVEIS PELOS ATIVOS FINANCEIROS DO FUNDO.

2. Limites de Concentração Por Emissor

Títulos e/ou valores mobiliários de emissão do Administrador, do Gestor ou de empresas a eles ligadas	VEDADO
Ações de emissão do ADMINISTRADOR	VEDADO

Cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, pelo Gestor ou empresas a eles ligadas	Até 100%
--	----------

3. Outros limites

Operações na contraparte da tesouraria do Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas	PERMITIDO
Fundos de investimento que invistam diretamente no Fundo	VEDADO
Operações de day-trade, aquelas iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo financeiro, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente	PERMITIDO
Operações nos mercados de derivativos	VEDADO
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição tomadora	Até 100%
Operações de empréstimos de ações e/ou títulos públicos na posição doadora	Até a totalidade dos ativos financeiros da carteira
Limite de margem aplicável nos casos em que o FUNDO realizar operações em valor superior ao seu patrimônio líquido	N/A

A política do investimento do Fundo está aderente à sua respectiva classificação ANBIMA, conforme informada no Formulário de Informações Complementares.

ANEXO II

FATORES DE RISCO

Antes de tomar uma decisão de investimentos no Fundo, os potenciais investidores devem (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo está sujeito; (ii) considerar em relação a sua própria situação financeira seus objetivos de investimentos; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Regulamento, no Formulário de Informações Complementares e, em especial, avaliar os fatores de risco descritos a seguir:

Risco de Mercado: o valor dos ativos que integram a Carteira pode variar em função de oscilações nas taxas de juros, taxas de câmbio, preços e cotações de mercado, bem como em razão de quaisquer alterações nas condições econômicas e/ou políticas, nacionais ou internacionais. Tais fatos podem afetar negativamente os preços dos ativos integrantes da Carteira do Fundo resultando em perdas patrimoniais aos cotistas;

Risco de Crédito: o inadimplemento ou atraso no pagamento (tanto do principal como dos respectivos rendimentos) pelos emissores dos ativos da Carteira ou contrapartes das operações do Fundo, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, pode ocasionar a redução de ganhos ou perda substancial do patrimônio líquido do Fundo e dos cotistas. Pode haver, também, custos adicionais caso Fundo tente recuperar tais créditos via ações judiciais, acordos extrajudiciais, entre outros.

Risco de Liquidez: a redução ou inexistência de demanda pelos ativos da Carteira e/ou, conforme aplicável, regras distintas de conversão e resgate de cotas de fundos investidos, pode(m) fazer com que o Fundo não esteja apto a realizar pagamentos de amortização ou resgate conforme previsto em seu Regulamento, inclusive em decorrência de dificuldades para liquidar posições ou negociar tais ativos pelo preço e no tempo desejados. Neste caso poderá ocorrer a liquidação dos ativos do Fundo a preços depreciados para fazer frente a resgates, influenciando negativamente o patrimônio líquido do Fundo. O monitoramento do risco de liquidez não é garantia de que os ativos da Carteira terão liquidez suficiente para honrar as amortizações e solicitações de resgates dos cotistas;

Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos em um só ou poucos emissores, setores, ativos financeiros ou, ainda, ativos com o mesmo prazo de vencimento, pode potencializar a exposição da Carteira aos fatores de riscos aqui mencionados, ocasionando a volatilidade no valor das cotas. Nestes casos, o gestor do Fundo e/ou, se aplicável, dos fundos investidos pode ser obrigado a liquidar os ativos a preços depreciados, podendo, com isso, influenciar negativamente o valor da cota do Fundo;

Risco de Perdas Patrimoniais: As estratégias de investimento do Fundo podem resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas;

Risco Relacionados aos Fundos de Investimento Investidos: o Fundo, ao realizar aplicações em cotas de fundos de investimento, está sujeito a todos os riscos envolvidos nos investimentos realizados pelos respectivos fundos investidos. O Administrador e o Gestor podem não ter qualquer ingerência na composição da carteira de investimento ou na definição de estratégias de gestão dos fundos de investimento investidos;

Risco de Tratamento Tributário Adverso: Ainda que o Formulário de Informações Complementares ou outro documento do Fundo preveja a tentativa de obtenção de determinado tratamento fiscal, há risco de não obtenção

de tal tratamento, hipótese em que se aplicará outra tributação conforme legislação aplicável e explicitado no Formulário de Informações Complementares;

Risco Macroeconômico: eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis aos fundos de investimento, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do Fundo, bem como seu respectivo desempenho;

Riscos Gerais: o Fundo está sujeito às variações e condições dos mercados em que investe, direta ou indiretamente, especialmente dos mercados de câmbio, juros e bolsa, que são afetados principalmente pelas condições políticas e econômicas nacionais e internacionais. Considerando que é um investimento de médio e longo prazo, pode haver alguma oscilação do valor da cota no curto prazo podendo, inclusive, resultar em significativas perdas patrimoniais aos cotistas.